

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 397/2005

De, 25 de Maio de 2.005.

"Concede remissão a Débito Tributário, com a Anistia do Pagamento de Multa e Juros das dívidas originadas em Tributos Municipais desde que sejam resgatadas até sessenta dias após a publicação desta lei e determina outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica concedida remissão a multas e juros decorrentes de débitos de natureza tributária municipal.

§ único – A remissão será determinada pelo Secretário Municipal de Finanças ou Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante pedido por escrito do devedor.

Artigo 2º – A cobrança de dívidas para com o Erário Municipal, decorrente de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados, será anistiadas de multa e juros, apenas corrigida monetariamente, se o contribuinte efetuar o seu pagamento, de uma só vez, ou requerer parcelamento mensal em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

 $\S 1^{\circ}$  – A anistia de multa e juros será de **60% (sessenta por cento)** se o pagamento for efetuado em uma só vez.

§ 2° – Se for solicitado parcelamento, o percentual referido no parágrafo anterior será reduzido na



## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J Nº 33.000.670/0001-67

proporção de 10% (dez por cento) para cada mês de parcelamento solicitado.

 $\S 3^{\circ}$  — O atraso no pagamento de qualquer parcela importa no cancelamento da anistia e a multa e juros deverão ser pagos integralmente.

 $\S 4^{\circ}$  — O parcelamento poderá ser efetivado desde que a última parcela seja resgatada até o dia 20 de dezembro de 2.005.

§ 5° – As dívidas já negociadas, em regime de parcelamento, poderão se enquadrar no benefício desta Lei, considerando o saldo remanescente.

Artigo 3º – Os recursos oriundos da arrecada do IPTU e ITU, recebidos com o advento desta Lei, serão aplicados na construção de calçadas, meio-feio e na limpeza urbana, com as observâncias legais complementares.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de

maio de 2.005.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal